



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021-PMSN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2021-110601
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00906001/21/**

CONTRATO Nº 2021100901

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTAREM NOVO E A EMPRESA A K POMPEU
LIMA EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV FREI DANIEL DE SAMARATE, 128, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.182/0001-80, representado pelo Sr. THIAGO REIS PIMENTEL, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 682.168.902-49, residente na RUA SAO SEBASTIAO, 245, e de outro lado a licitante A K POMPEU LIMA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.068.390/0001-16, estabelecida à TRAV. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, S/N, LIBERDADE, Santarém Novo-PA, CEP 68720-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO KLEITOM POMPEU LIMA, residente na Tv. Francisco Martins de Oliveira S/n, Liberdade, Santarém Novo-PA, CEP 68720-000, portador do CPF 719.708.862-34, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Licitação 9/2021-110601 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade Pregão Eletrônico SRP 010/2021-PMSN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021-PMSN - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00906001/21/**, devidamente homologada pelo Senhor THIAGO REIS PIMENTEL Gestor/Ordenador de Despesas do A K POMPEU LIMA EIRELI, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO E SUAS SECRETARIAS, NESTE MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
034333	TRELIÇA DE 12/12	UNIDADE	50,00	64,770	3.238,50
034334	VERGALHÃO 5/16 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FUNDAÇÃO	UNIDADE	200,00	49,970	9.994,00
034335	VERGALHÃO 3/8 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO FUNDAÇÃO	UNIDADE	750,00	95,570	71.677,50
034336	PREGOS EM AÇO 2x12" C/ CABEÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UNIDADE	50,00	18,260	913,00
034338	PREGOS AÇO 1 1/2x12" COM CABEÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UNIDADE	50,00	14,770	738,50
034339	PREGOS AÇO 3x9 C/CABEÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UNIDADE	60,00	17,560	1.053,60
034340	PREGO EM AÇO 1x16 C/ CABEÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UNIDADE	50,00	20,960	1.048,00
034342	PREGOS EM AÇO 5x4 C/CABEÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UNIDADE	40,00	24,080	963,20
034343	PREGOS EM AÇO 4x5 C/CABEÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UNIDADE	40,00	15,340	613,60
034349	CADEADO DE AÇO 30mm MATERIAL DE DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	UNIDADE	25,00	25,590	639,75
034350	CADEADO DE AÇO 50mm MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	UNIDADE	25,00	34,440	861,00
034351	CADEADO DE AÇO 20mm MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	UNIDADE	25,00	12,040	301,00
034354	DISJUNTOR 3 POLOS 40A (DIN)	UNIDADE	50,00	54,560	2.728,00
034355	DISJUNTOR 3 POLOS 120A(DIN)	UNIDADE	50,00	68,120	3.406,00
034356	DISJUNTOR 1 POLO 10A(DIN)	UNIDADE	50,00	11,460	573,00
034357	DISJUNTOR 1 POLO 20A(DIN)	UNIDADE	55,00	14,190	780,45
034358	DISJUNTOR 2 POLO 20A(DIN)	UNIDADE	60,00	27,640	1.658,40
034359	DISJUNTOR 2 POLO 30A(DIN)	UNIDADE	75,00	62,150	4.661,25
034360	ARAME RECOZIDO.	QUILO	110,00	23,880	2.626,80
034361	ARAME GALVANIZADO 2,10mmX14 (ROLO C/10KG)	QUILO	25,00	27,140	678,50
034362	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"x2,40m	UNIDADE	10,00	26,870	268,70
034363	BASE RELE FOTO-ELÉTRICO 360G	UNIDADE	180,00	6,530	1.175,40
034364	BOCAL C/RABICHO E-27	UNIDADE	90,00	3,280	295,20
034365	BOCAL PAFION E-27.	UNIDADE	100,00	4,470	447,00
034366	ELETRODUTOS PVC 3/4"	UNIDADE	25,00	10,390	259,75
034367	ELETRODUTOS PVC 1/2"	UNIDADE	45,00	2,180	98,10
034369	CABO COBRE 750V 4,0mm2.	METRO	1.500,00	2,770	4.155,00
034370	CABO COBRE 750V 10,0mm2.	METRO	500,00	6,170	3.085,00
034371	CABO COBRE 750V 2,5mm2.	METRO	250,00	1,500	375,00
034372	CABO COBRE 750V 1,5mm2.	METRO	200,00	1,170	234,00
034373	CAIXA DE EMBUTIR 4x2 PVC.	UNIDADE	250,00	1,190	297,50
034374	CAIXA P/MEDIÇÃO BIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	UNIDADE	15,00	79,740	1.196,10
034375	CAIXA P/MEDIÇÃO TRIFÁSICA (PADRÃO CELPA)	UNIDADE	15,00	155,000	2.325,00
034376	EXTENSÃO ELÉTRICA C/TOMADA TRIPLA COLORIDA	UNIDADE	25,00	24,840	621,00
034377	CURVA PVC 180° 1/2"	UNIDADE	10,00	1,140	11,40
034378	CURVA PVC 180° 1"	UNIDADE	10,00	4,190	41,90
034379	CURVA PVC 90° 1/2"	UNIDADE	10,00	0,790	7,90
034380	CURVA PVC 90° 1"	UNIDADE	10,00	2,480	24,80
034381	INTERRUPTOR 1TC C/ 1TOMADA DE EMBUTIR 2P + T 10 A	UNIDADE	85,00	8,390	713,15
034382	GRAMPO P/ FIOS SIMPLES E DUPLOS	CARTELA	45,00	0,970	43,65
034383	INTERRUPTOR 4x2 EMBUTIR 1TC	UNIDADE	75,00	4,490	336,75
034404	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LITROS	UNIDADE	7,00	429,000	3.003,00
034468	AREIA P/CONSTRUÇÃO	METRO CÚBICO	750,00	52,000	39.000,00
034470	CIMENTO DE 50KG	SACO	1.500,00	34,990	52.485,00

VALOR GLOBAL R\$ 219.654,35

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação.

4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- 5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.
- 5.3 - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.
- 5.4 - Os produtos devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 219.654,35 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, composto pelos valores unitários conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.
- 6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- 6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- 6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- 6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2021, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.
- 7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento os produtos, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santarém Novo durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

- 8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.2. - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0203.041220052.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 219.654,35

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos produtos, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



10.2. - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade.

10.4. - A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santarém Novo sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Ordenador de Despesa.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;

b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



(três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;

b) Interrupção dos meios normais de transportes;

c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;

b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;

c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;

d) Se cometida qualquer fraude;

e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;

f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;

d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Santarém Novo, Estado do Pará**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

SANTARÉM NOVO - PA, 10 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO
CNPJ(MF) 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

A K POMPEU LIMA EIRELI
CNPJ 35.068.390/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SANTARÉM NOVO DAQUI PRA FRENTE